

Comunicação IPSEMG/DIPS nº. 6/2020

Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

Comunicado Circular IPSEMG/DIPS nº. 6/2020

Assunto: Ampliação na cobertura do Teste de Detecção de Coronavírus (pesquisa por método molecular RT-PCR) no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG).

Prezados prestadores de serviço em saúde credenciados ao IPSEMG,

Considerando,

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto de Emergência Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

O Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

O Ofício Circular IPSEMG/DIPS nº. 2/2020, que dispõe sobre a incorporação do Teste de Detecção de Coronavírus (pesquisa por método molecular RT-PCR) na Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG - THS e demais orientações à Rede Credenciada do IPSEMG em relação à pandemia;

O Decreto nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, que contém o regulamento do IPSEMG, estabelecendo como atribuição da Diretoria de Políticas em Saúde (DIPS) gerenciar a revisão periódica da Tabela de Honorários de Serviços para a Área de Saúde, da Tabela de Procedimentos Odontológicos e dos Protocolos de Regulação;

A Diretoria de Políticas em Saúde (DIPS) vem por meio deste informar a ampliação da cobertura do Teste de Detecção de Coronavírus (pesquisa por método molecular RT-PCR), código 40314618 no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG).

O referido teste vem sendo ofertado pelo IPSEMG, desde 18/03/2020, para pacientes sintomáticos internados em prestadores credenciados ao Instituto, conforme Ofício Circular IPSEMG/DIPS nº. 2/2020.

A partir de 30/07/2020, a cobertura do Teste de Detecção de Coronavírus (pesquisa por método molecular RT-PCR), código 40314618, se estenderá também à **pacientes sintomáticos atendidos nas unidades de pronto atendimento (PA) das instituições hospitalares credenciadas ao IPSEMG.**

No pronto atendimento, é devida a cobrança do código 40314618 para pacientes cuja coleta do material para testagem ocorrer exclusivamente no **período de 03 (três) a 08 (oito) dias do início dos sintomas**, conforme as orientações da Ministério da Saúde, baseadas nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e consenso entre os diversos órgãos competentes na área. **Deverá constar, em prontuário, a descrição e tempo de manifestação dos sintomas, comprovação de realização do exame e seu resultado (se disponível).**

O pagamento do teste para pacientes atendidos em unidades de pronto atendimento credenciadas ao IPSEMG está condicionado à verificação, pela auditoria, dos critérios supracitados, bem como das regras previstas no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas e na Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG - THS, no que couber.

As definições deste comunicado são válidas a partir de 30 de julho de 2020.

Este comunicado não exclui a consulta à Tabela de Honorários e Serviços para Área de Saúde (THS) sempre que necessário.

Contamos com a compreensão e parceria de toda a rede credenciada e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.